

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2023**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2019	14.412.712,18
2020	14.091.834,58
2021	16.493.873,73
2022	21.611.506,21

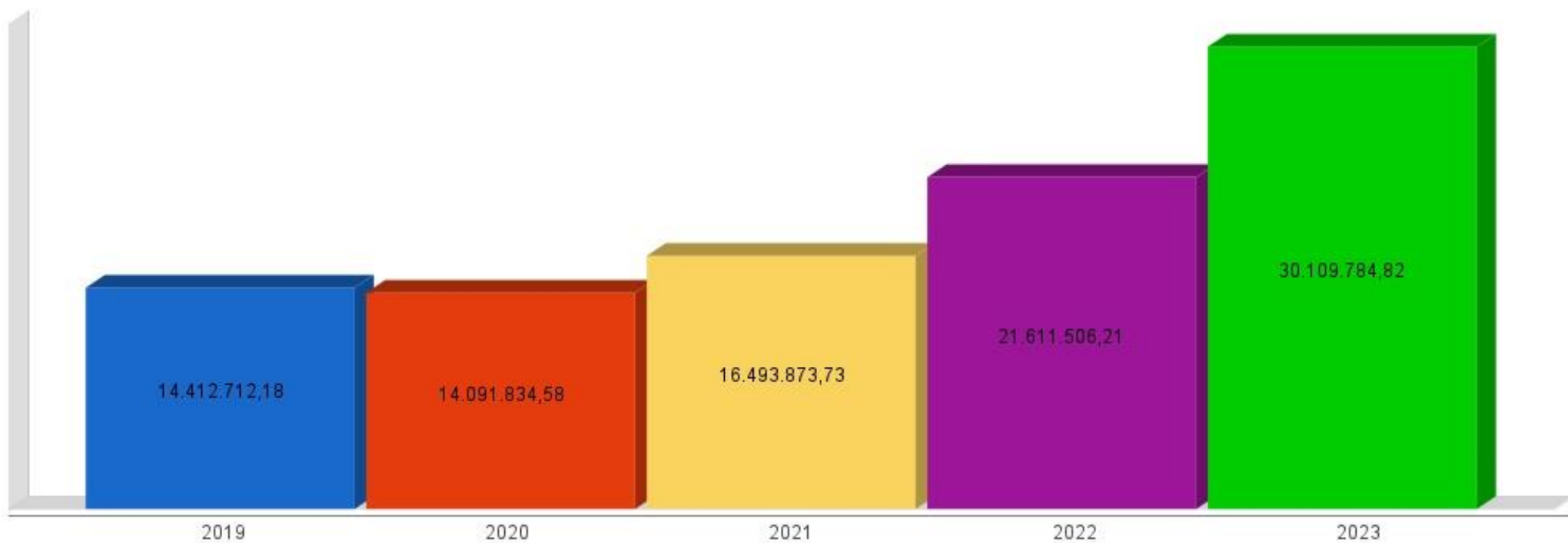
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

Receita Orçamentária	30.109.784,82
Média Mensal	7.527.446,20

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada até 1º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2019	20.778.503,76	13.986.364,49
2020	22.373.044,18	14.011.595,54
2021	23.628.452,27	14.683.259,17
2022	33.764.477,12	19.885.543,55

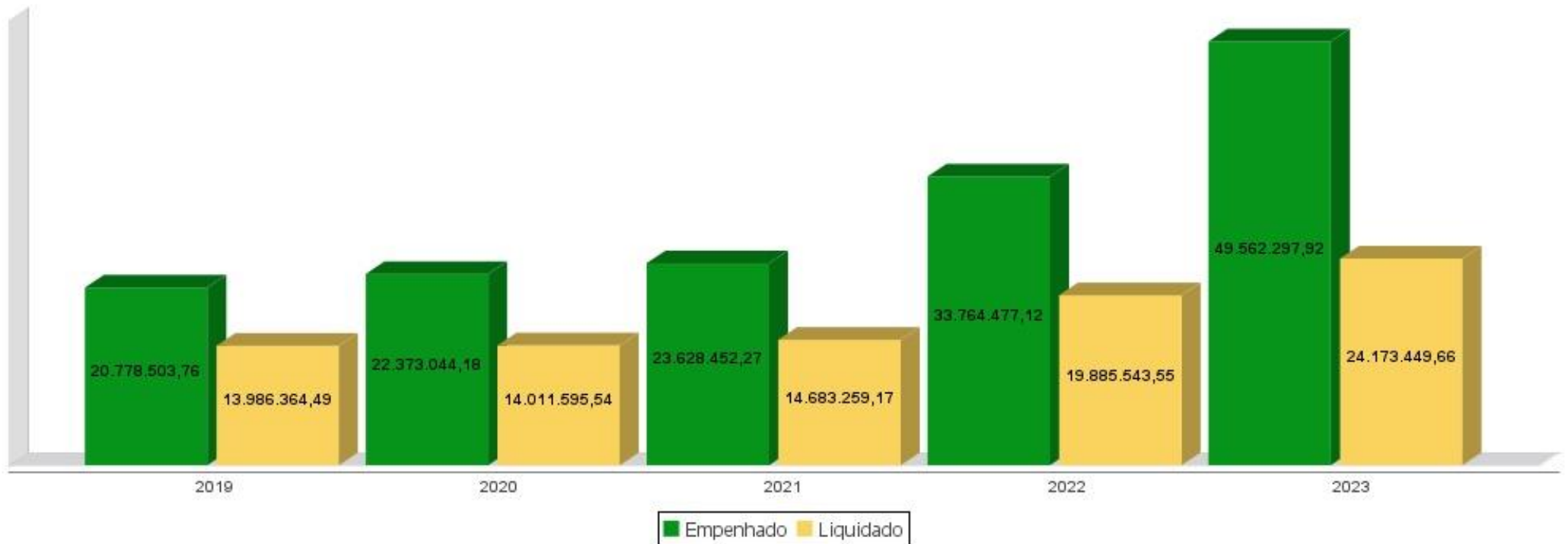
## Despesa até 1º Quadrimestre/2023

Despesa Orçamentária	49.562.297,92	24.173.449,66
Média Mensal	12.390.574,48	6.043.362,42

# DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 1º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2019	13.576.528,92
2020	14.091.834,58
2021	16.243.873,73
2022	21.046.506,21

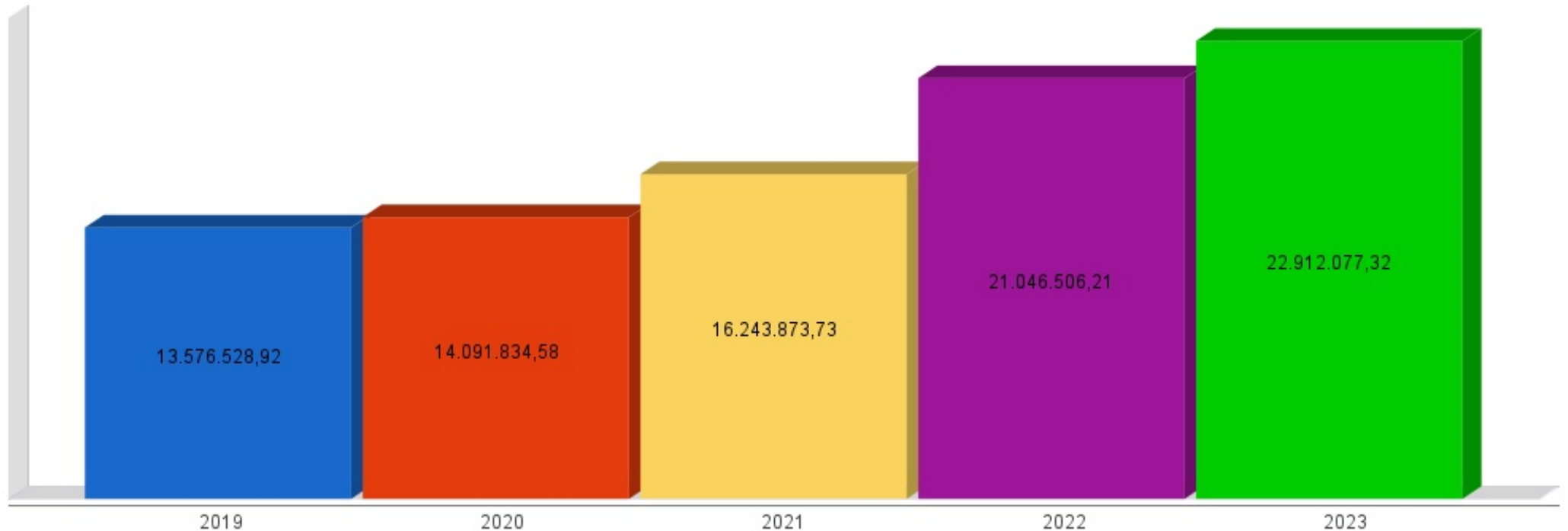
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

Receita Corrente Líquida	22.912.077,32
Média Mensal	5.728.019,33

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>21.747.362,75</b>
Receita Tributária	1.770.427,93
Receita de Contribuições	225.454,24
Receita Patrimonial	480.103,02
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,24
Transferências Correntes	22.328.154,24
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.325.487,69
Outras Receitas Correntes	268.710,77
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>8.362.422,07</b>
Operações de Crédito	8.000.000,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	362.422,07
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>30.109.784,82</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo</b>	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	427.341,93
0103 - SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	1.311.102,32
0104 - SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	7.544.678,51
0105 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA	6.894.747,84
0106 - SECRET. M. DA AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	752.248,82
0107 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	770.507,95
0108 - FUNDO M. DO IDOSO	26.650,00
0109 - FUNDO M. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	7.246,00
0110 - FUNDO M. DE HABITAÇÃO	4.577,18
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1.120.199,98
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0213 - FUNDO M. DE SAÚDE	4.453.055,66
0314 - FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	363.589,56
0401 - CAMARA DE VEREADORES	497.503,91
<b>Total (IV)</b>	<b>24.173.449,66</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

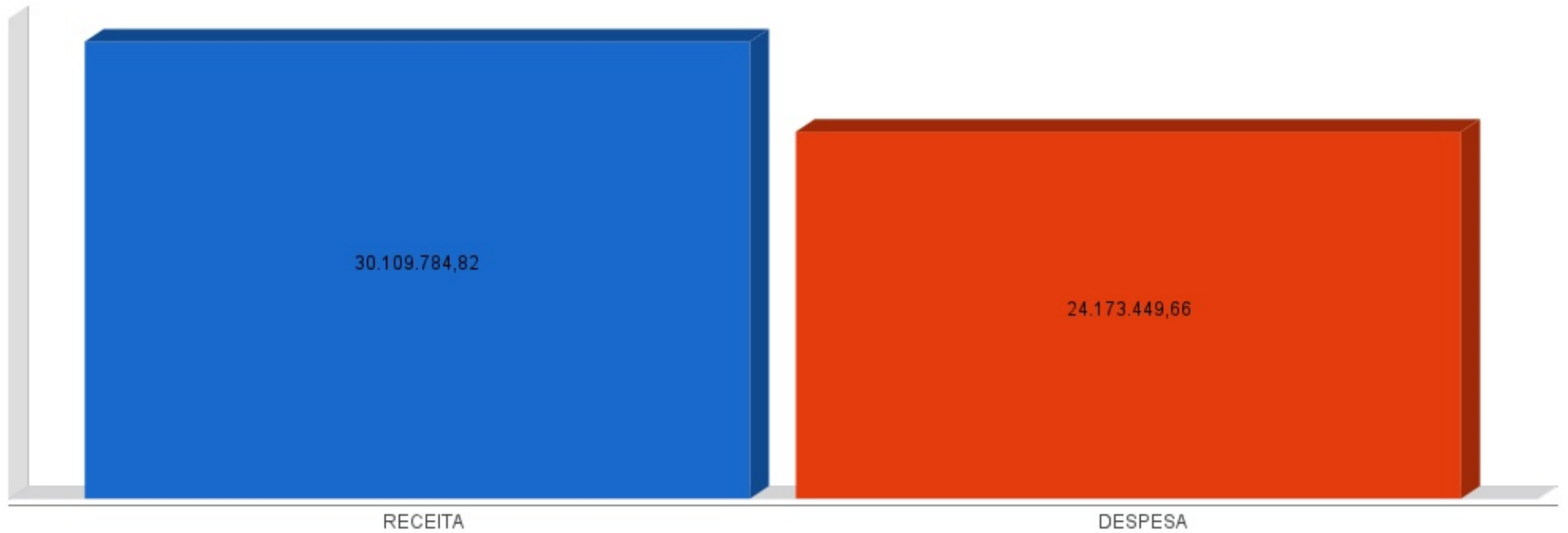
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	<b>5.522.598,38</b>
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>5.936.335,16</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>11.458.933,54</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

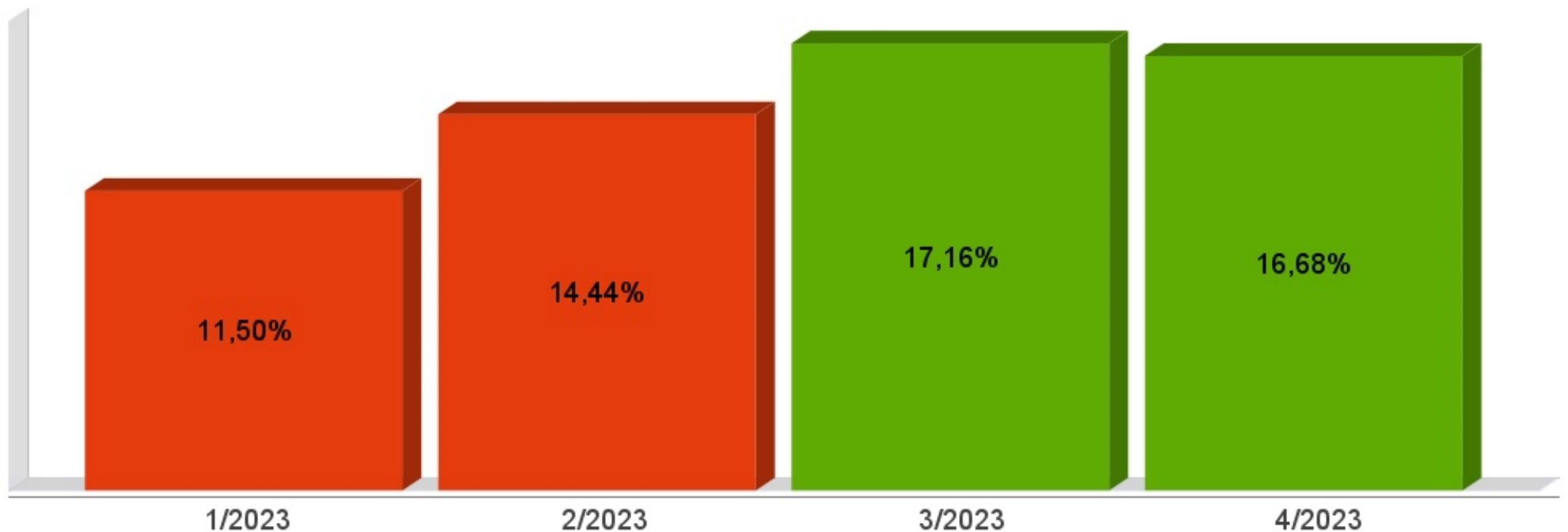
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>17.668.135,41</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>4.453.055,66</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.505.336,48</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>2.947.719,18</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>2.650.220,31</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>297.498,87</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>16,68</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

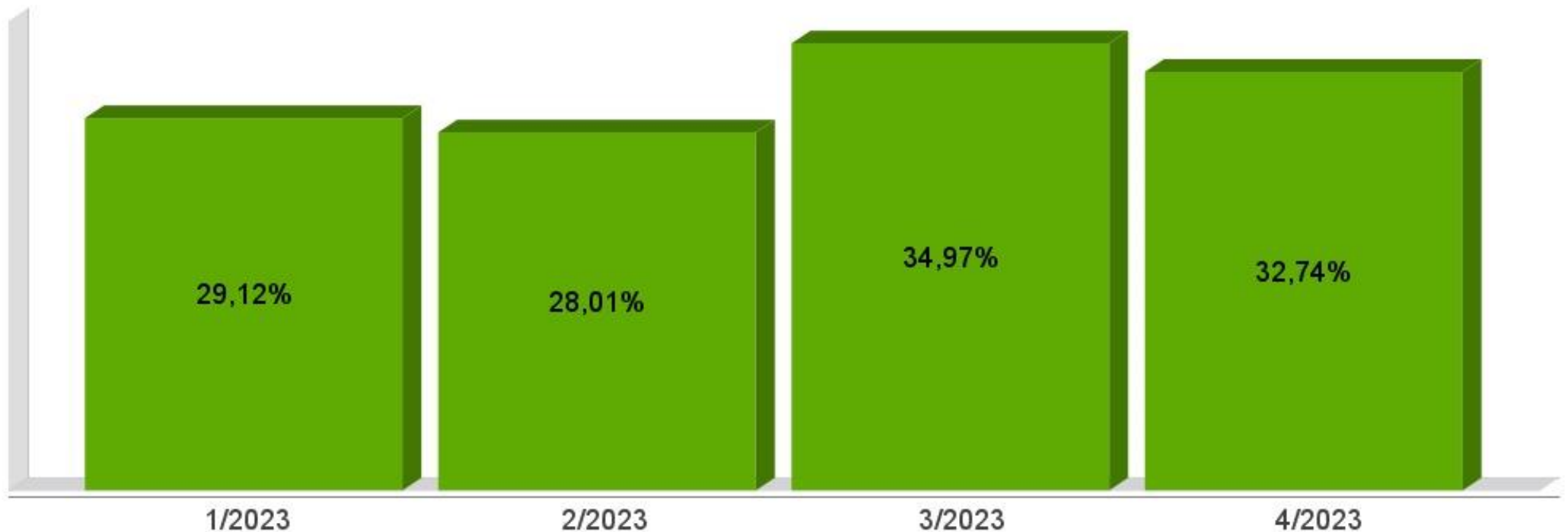
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>17.668.135,41</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>6.752.035,84</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>281.219,92</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>685.983,06</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>5.784.832,86</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>4.417.033,85</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>1.367.799,01</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>32,74</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



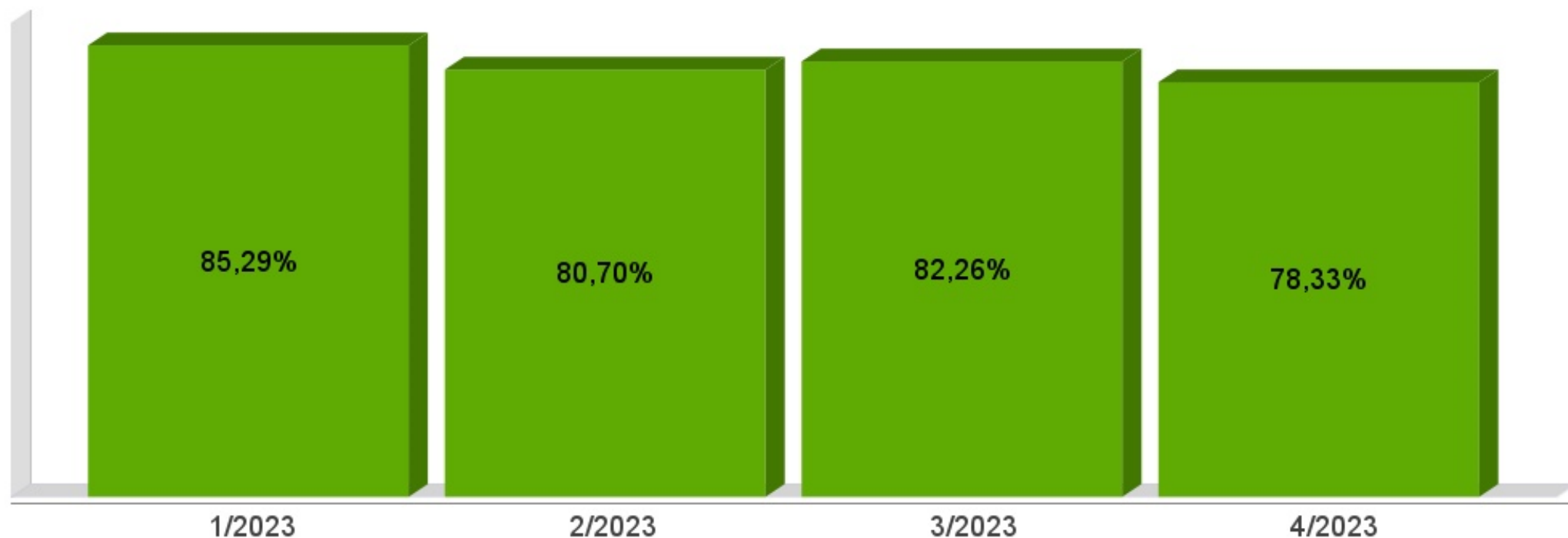
# **APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EC 108/2020, Lei N°14.113

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>4.029.647,00</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>3.156.229,59</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>2.820.753,00</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>335.476,59</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>78,33</b>

# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

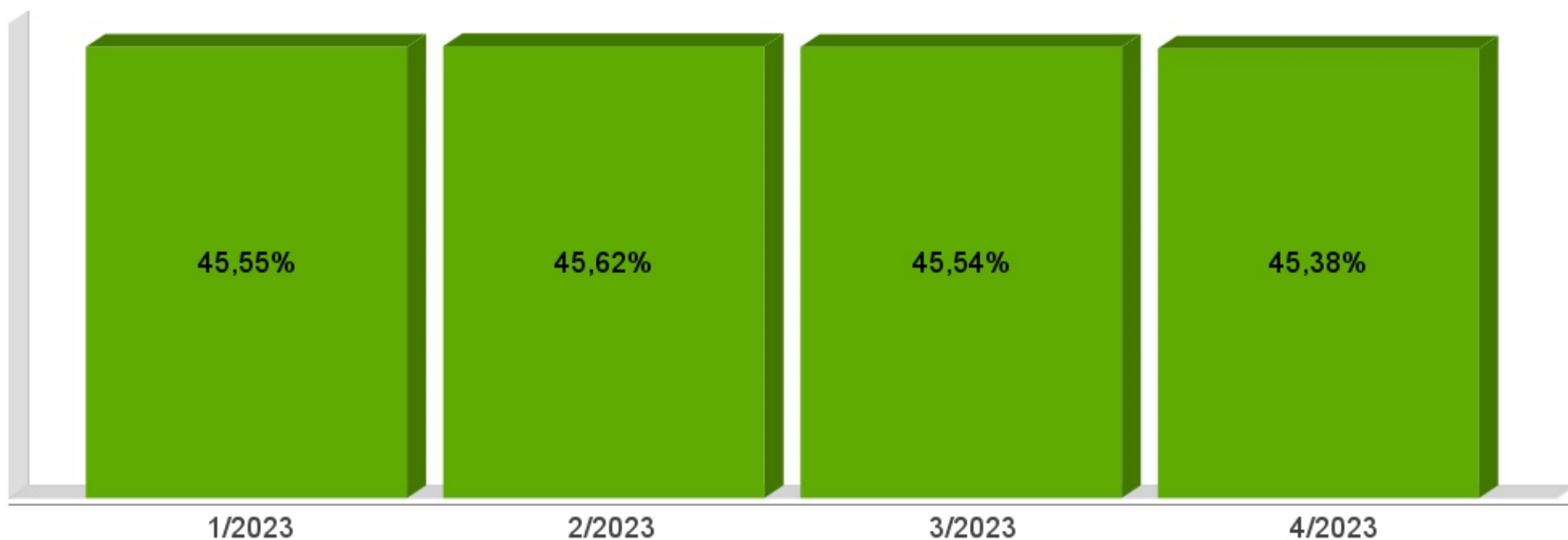
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>65.917.063,63</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>29.910.681,25</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>33.815.453,64</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>35.595.214,36</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>45,38</b>



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



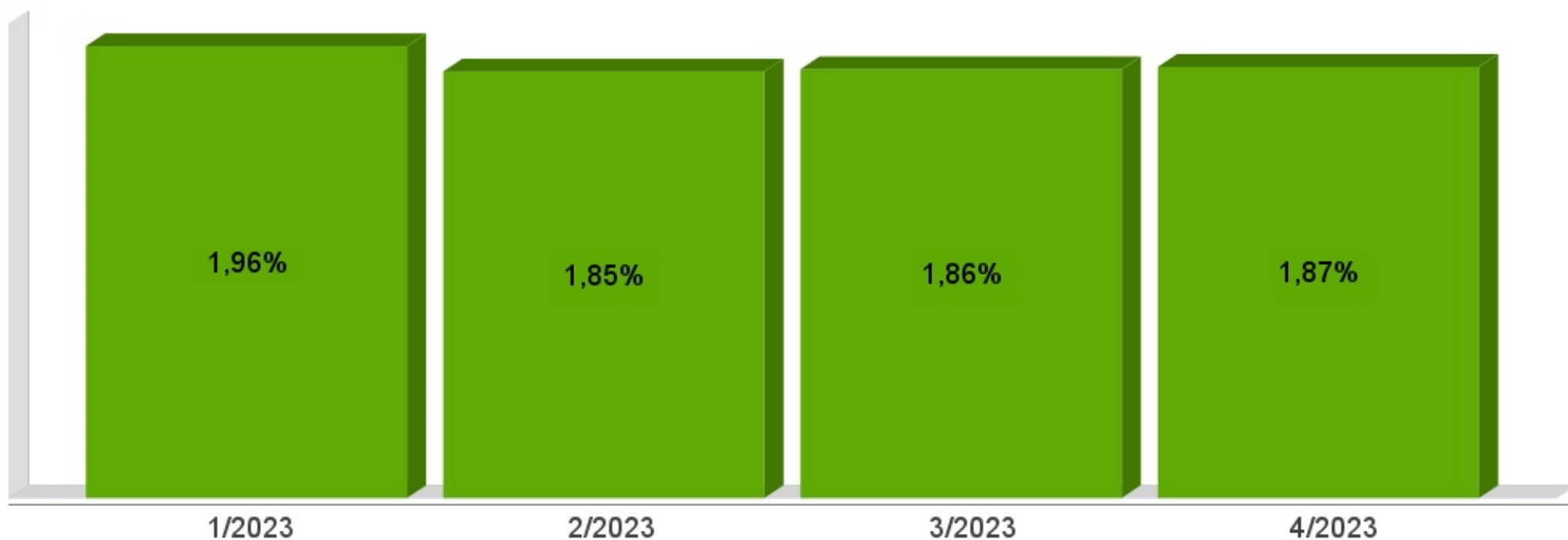
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	65.917.063,63
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	1.229.870,07
Limite Prudencial - 5,70%	3.757.272,63
Limite Máximo - 6,00%	3.955.023,82
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	1,87

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



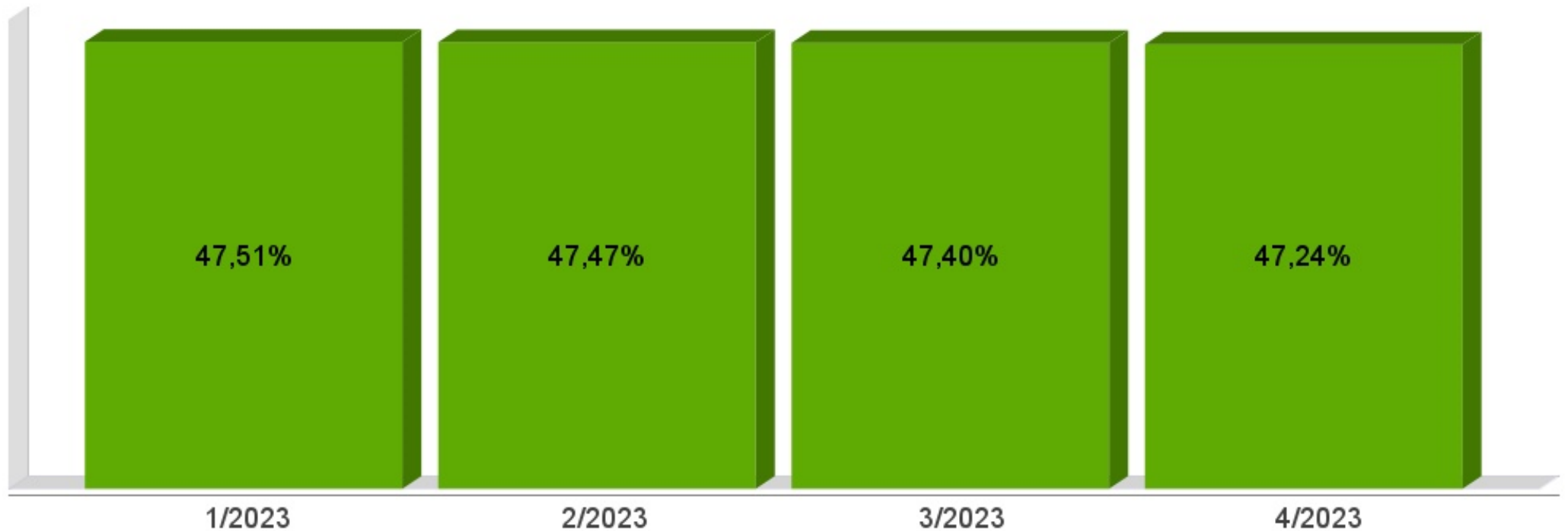
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>65.917.063,63</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>31.140.551,32</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>37.572.726,27</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>39.550.238,18</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>47,24</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES				
Projeto/Atividade	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Saldo
2032 – Manut. Atividades Gabinete do Prefeito e Vice	1.959.000,00	1.959.000,00	549.644,06	1.409.355,94
2033 – Manut. Fundo Reconstrução de Bens Lesados	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1003 – Aquisição de Veículos – Administração	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
2034 – Manut. Atividades Administrativas e Financeiras	3.730.000,00	3.730.000,00	2.158.525,07	1.571.474,93
2035 – Alimentação Escolar	851.000,00	851.000,00	661.232,04	189.767,96
1007 – Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	153.000,00	153.000,00	0,00	153.000,00
1010 – Aquisição de Veículos – Educação	122.000,00	251.000,00	129.000,00	122.000,00
2036 – Manut. Atividades do Ensino Fundamental	16.236.000,00	16.243.001,84	6.174.086,70	10.068.915,14
2065 – Manut. do Transporte Escolar	1.971.000,00	1.971.000,00	794.658,75	1.176.341,25
2037 – Apoio ao Ensino Médio	250.000,00	250.000,00	180.403,32	69.596,68
2038 – Apoio ao Ensino Superior	160.000,00	160.000,00	155.000,00	5.000,00
1008 – Ampliação da Rede Física Infantil – Creche	102.000,00	102.000,00	17.075,00	84.925,00
1009 – Ampliação da Rede Física Infantil – Pré-Escola	102.000,00	102.000,00	0,00	102.000,00
2039 – Manut. da Educação Infantil – Creches	3.215.000,00	3.215.000,00	1.057.618,56	2.157.381,44
2040 – Manut. da Educação Infantil – Pré-Escolar	2.184.000,00	2.184.000,00	904.031,09	1.279.968,91
2041 – Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
2042 – Apoio a Educação Especial	350.000,00	388.200,00	388.200,00	0,00
2043 – Manut. Atividades Culturais	375.000,00	375.000,00	340.059,26	34.940,74
2044 – Manut. Festividades e Eventos Culturais	400.000,00	400.000,00	11.740,00	388.260,00
1017 – Ampliação Rede Física Esportiva e Cultural	27.000,00	27.000,00	0,00	27.000,00

2045 – Manut. das Atividades Esportivas	540.000,00	540.000,00	255.933,26	284.066,74
1011 – Pavimentação de Estradas, Ruas e Passeios	508.000,00	14.084.852,48	13.748.769,26	336.083,22
1012 – Obras de Infraestrutura Urbana	417.000,00	619.320,56	320.202,17	299.118,39
2050 – Manut. Atividades da Secretaria de Infraestrutura	10.250.000,00	10.261.625,69	3.734.054,43	6.527.571,26
1014 – Aquisição de Máquinas e Veículos – Infraestrutura	405.000,00	822.399,00	520.000,00	302.399,00
2049 – Manut. dos Serviços de Utilidade Pública	2.560.000,00	2.560.000,00	1.915.039,26	644.960,74
1013 – Saneamento Básico Geral	107.000,00	107.000,00	25.090,50	81.909,50
1006 – Ampliação do Sistema de Distribuição de Água	4.000,00	8.297,79	4.297,79	4.000,00
2046 – Manut. Convênio Secretária Segurança Pública	545.000,00	545.000,00	202.828,93	342.171,07
2047 – Manut. do Fundo de Defesa Civil	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
2048 – Manut. do Funrebom	208.000,00	208.000,00	74.532,06	133.467,94
2051 – Manut. Atividades de Proteção Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1015 – Aquisição de Máquinas e Veículos – Agricultura	352.000,00	352.000,00	79.900,00	272.100,00
1016 – Obras de Infraestrutura Rural	42.000,00	42.000,00	0,00	42.000,00
2052 – Manut. Atividades de Apoio ao Agricultor	2.620.000,00	2.643.472,61	1.728.413,55	915.059,06
1018 – Promoção da Indústria e Comércio	33.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
2053 – Manut. das Atividades Voltada ao Turismo	32.000,00	32.000,00	14.100,80	17.899,20
2055 – Manut. do Conselho Tutelar	315.000,00	315.000,00	80.896,05	234.103,95
1005 – Obras de Infraestrutura Social	53.000,00	53.000,00	45.852,02	7.147,98
2054 – Manut. Atividades Secretária de Assistência Social	2.448.000,00	2.448.000,00	892.561,37	1.555.438,63
2056 – Manut. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	140.000,00	140.000,00	75.850,00	64.150,00
2057 – Manut. Atividades Fundo Infância e Adolescência	30.000,00	30.000,00	12.342,00	17.658,00
1004 – Apoio ao Sistema Habitacional	54.000,00	54.000,00	4.577,18	49.422,82
2058 – Amortização de Precatórios	742.000,00	742.000,00	574.412,64	167.587,36
2059 – Amortização Dívida e Encargos Municipais	3.650.000,00	3.650.000,00	983.542,14	2.666.457,86
2060- Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>58.400.000,00</b>	<b>72.810.169,97</b>	<b>38.814.469,26</b>	<b>33.995.700,71</b>

<b>Unidade Gestora: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Saldo</b>
1001 – Aquisição de Veículos – Saúde	304.000,00	393.666,45	139.000,00	254.666,45
1002 – Ampliação da Rede Física da Saúde	182.000,00	182.000,00	0,00	182.000,00
2061 – Manutenção das Atividades da Saúde	11.616.000,00	11.825.877,91	6.498.996,30	5.326.881,61
2062 – Manutenção do Programa de Atenção Primária	3.020.000,00	3.120.000,00	2.093.926,21	1.026.073,79
2063 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica	300.000,00	334.269,24	333.132,25	1.136,99
2064 – Manutenção do Programa de Gestão do SUS	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
2066 – Manutenção do Programa Atenção Especializada	471.000,00	471.000,00	422.218,89	48.781,11
2067 – Manutenção do Programa em Saúde Sanitária	31.000,00	88.000,00	47.342,00	40.658,00

2074 – Manutenção do Programa Vig. Saúde Epimiológica	70.000,00	70.000,00	18.653,02	51.346,98
<b>Total da Unidade</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>16.490.813,60</b>	<b>9.553.268,67</b>	<b>6.937.544,93</b>

**Unidade Gestora: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Saldo</b>
2068 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	1.102.000,00	1.102.000,00	581.253,64	520.746,36
2069 – Manutenção Bloco PTEM – FNAS	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
2070 – Manutenção do Bloco PSB – FNAS	106.000,00	106.000,00	42.312,16	63.687,84
2071 – Manutenção do Bloco GBF – FNAS	30.000,00	30.000,00	9.225,35	20.774,65
2072 – Manutenção do Bloco GSUAS – FNAS	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
2073 – Manutenção dos Programas Sociais do Estado	101.000,00	101.000,00	55.404,10	101.000,00
2075 – Manutenção dos Programas SIGTV Custeio e Invest.	150.000,00	150.000,00	8.860,83	141.139,17
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>697.056,08</b>	<b>802.943,92</b>

**Unidade Gestora: 04 – CÂMARA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES**

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Saldo</b>
2030 – Manutenção das Atividades Legislativas	1.190.000,00	1.190.000,00	307.017,95	882.982,05
2031 – Subsídio aos Vereadores	610.000,00	610.000,00	190.485,96	419.514,04
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>497.503,91</b>	<b>1.302.496,09</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>77.700.000,00</b>	<b>92.600.983,57</b>	<b>49.562.297,92</b>	<b>43.038.685,65</b>
--------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------